



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 605

Teresina (PI), 23 de novembro de 2017.

SC/MLA - VERSÃO 0.1

[www.protocolo.pi.gov.br](http://www.protocolo.pi.gov.br)

AP.010.1.010594/17  
Senhora CB2714C

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Dep. Marden Menezes** que:

**“Torna obrigatória, a utilização de senhas sonoras e em braile para deficientes visuais nos órgãos de atendimento ao público no Estado do Piauí”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMISTOCLES FILHO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 12/12/17 às 10 h

Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

*LEI N°*

*DE DE*

*DE 2017*

*Torna obrigatória, a utilização de senhas sonoras e em braile para deficientes visuais nos órgãos de atendimento ao público no Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os órgãos de atendimento à população, tais como bancos, clínicas, unidades de saúde, cartórios, dentre outros, sejam públicos ou privados, a disponibilizarem senhas sonoras e em braile para deficientes visuais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2017.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. FLORA IZABEL*  
1º Secretário

*Dep. RUBEM MARTINS*  
2º Secretário

